

LEI Nº 800/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 111.967.700,00 (cento e onze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º da Lei nº 763, de 05 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 111.967.700,00 (cento e onze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 101.298.600,00 (cento e um milhões, duzentos e noventa e oito mil e seiscentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.669.100,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e cem reais).



Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	R\$ 1,00
I. RECEITA DO TESOURO	111.967.700
1.1. RECEITAS CORRENTES	97.209.300
Receita Tributária	13.743.900
Receita de Contribuições	2.912.200
Receita Patrimonial	3.687.000
Receita de Serviços	10.000
Transferências Correntes	75.048.100
Outras Receitas Correntes	1.808.100
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	22.234.000
Operações de Crédito	3.189.000
Transferências de Capital	19.045.000
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEF)	-7.475.600
TOTAL	111.967.700

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 111.967.700,00 (cento e onze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 86.168.100,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil e cem reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.799.600,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 15.130.500,00 (quinze milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



111.967.700,00 de Aquiraz

b) Reserva de Contingência, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO III **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 30 de Novembro de 2009.


EDSON SA
Prefeito Municipal

